CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

EMENDA LEGISLATIVA N. 95, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 100/2022

Modifica o Projeto de Lei Ordinária n. 100, de 09 de novembro de 2022, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sanitários químicos em obras de construção civil no Município de Itapoá/SC e dá outras providências.

Art. 1º. Suprime os artigos 6º e seus parágrafos, 8º e 9º do Projeto de Lei n. 100 de 09 de novembro de 2022.

~~Art. 6º. A fiscalização do cumprimento da presente Lei ficará a cargo da organização da Secretaria de Planejamento Urbano, podendo obter apoio da Secretaria do Meio Ambiente, nos casos em que caiba a esta intervir, assim como, da Secretaria de Saúde, pela Divisão de Vigilância Sanitária.~~

~~§ 1º A fiscalização ocorrerá de ofício, conforme organização rotineira da Secretaria de Planejamento Urbano, bem como para apurar denúncias recebidas, por quaisquer das secretarias mencionadas no caput do art. 6º.~~

~~§ 2º As denúncias serão recebidas e apuradas no prazo de 05 (cinco) dias corridos, independentemente do denunciante fazê-la de modo identificado ou anonimamente.~~

~~§ 3º As denúncias poderão ser feitas por meio de e-mail à Secretaria de Planejamento Urbano e/ou Secretarias de Meio Ambiente e da Saúde por correspondências, bem como de forma presencial ou por telefone.~~

~~§ 4º Em todos os casos de denúncia, o atendente deverá fornecer ao denunciante orientações de como ocorrerão a apuração dos fatos, as diligências, os prazos, bem como um número de protocolo para o controle do denunciante e/ou para fiscalização de órgãos externos.~~

~~§ 5º Recomenda-se aos responsáveis das secretarias envolvidas que disponibilizem canais de comunicação, por exemplo, e-mail exclusivo para recebimento de denúncias, disk denúncias, entre outros.~~

~~§ 6º Os canais de denúncias disponibilizados devem ser amplamente divulgados, especialmente nas páginas iniciais das secretarias, no site da Prefeitura do Município de Itapoá/SC~~

~~Art. 8º. A Prefeitura de Itapoá, promoverá campanhas de conscientização do direito às condições dignas de trabalho, em especial, divulgando o estabelecido na presente lei, para sua ampla adoção. Art. 9º. A Prefeitura do Município de Itapoá poderá, após decorrido o prazo de início da vigência da~~

~~presente lei, vincular a liberação de todos os alvarás de construções, ao cumprimento do estabelecido na presente norma~~

Art. 2º. Altera o art. 11 do Projeto de Lei n. 100, de 09 de novembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 11. Essa Lei entra em vigor, 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.~~

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 3º. Acrescenta o art. 12 ao Projeto de Lei n. 100, de 09 de novembro de 2022.

Art. 12. Essa Lei entra em vigor, 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Emenda Legislativa entra em vigor com a conversão do Projeto de Lei n. 100, de 09 de novembro de 2022, nos termos do artigo de vigência do referido Projeto.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 06 de dezembro de 2022.

João Marcio Faligurski - PL
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador